



RESOLUÇÃO Nº 167/2022-CI/CTC
Republicação

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 08/07/2024.

Alessandra Cenerino,
Secretária.

Aprova alterações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.

Considerando o Processo nº 1160/2003 - PRO;
Considerando o contido no eProtocolo nº 22.428.628-7;
Considerando o Parecer nº 047/2022 da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PEU), conforme apresentado no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 30 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Romel Dias Vanderlei
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 15/07/2024. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Estadual de Maringá (PEU) é oferecido em caráter *Stricto Sensu*, no Curso de Mestrado, que tem por finalidade habilitar profissionais para desenvolver atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico, tecnológico, ao poder criador e ao magistério superior no campo da Engenharia Urbana.

§ 1º. O PEU está estruturado em 1 (uma) área de concentração: Infraestrutura e sistemas urbanos, com 2 (duas) linhas de pesquisa:

I - Infraestrutura e tecnologia urbana;

II - Planejamento e gestão de sistemas urbanos.

§ 2º. O PEU é constituído de um ciclo de estudos e trabalhos, regular e sistematicamente organizado, além de atividades de pesquisa, de tal modo que exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

Art. 2º. O PEU reger-se-á pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, e pelo presente Regulamento.

Art. 3º. O Curso de Mestrado do PEU tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula como aluno regular do Programa, excluídos o período afastamento por licença maternidade ou paternidade, ou de trancamento, de acordo com o Artigo 22 do presente Regulamento.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A coordenação didático-pedagógica do PEU cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, que é constituído por:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - todos os demais docentes permanentes do Programa;

III - um representante discente.

Art. 5º. O Conselho Acadêmico do PEU é presidido pelo coordenador do programa e tem as seguintes condições estruturais de funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para o mandato de dois anos, permitida 1 (uma) recondução;



- II - o mandato dos representantes discentes, titular e suplente, é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução;
- III - o Conselho Acadêmico funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, o membro do Conselho Acadêmico mais antigo do PEU na docência da UEM assume a coordenação e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste Artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;
- VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do Conselho Acadêmico a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. A eleição do coordenador e do coordenador adjunto pode ser realizada de maneira presencial ou virtual, seguindo as normas da UEM.

Art. 7º. A eleição do coordenador e do coordenador adjunto deve ser convocada pelo coordenador do PEU e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º. No caso de vacância nos cargos de coordenador ou coordenador adjunto quando da necessidade de convocação de eleição, segue-se o contido no Inciso VI do Artigo 5º.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PEU e pelo representante discente.

§ 3º. O representante discente e seu suplente são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PEU, obedecendo legislação complementar definida pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via protocolo padrão da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PEU, durante o dia útil imediatamente posterior ao da divulgação do resultado, devendo o Conselho Acadêmico do PEU emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10. O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo a ata da eleição ser mantida em arquivo na secretaria do PEU.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 11. São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PEU:

- I - estabelecer as pautas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II - coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do PEU, sugerindo ao chefe do Departamento de Engenharia Civil e ao diretor do Centro de Tecnologia as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PEU;
- IV - assinar documentos oficiais do PEU;
- V - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- VI - remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do PEU;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX - organizar processo de pedido de credenciamento ou credenciamento de docentes do PEU, quando for o caso;
- X - convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico;
- XI - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- XII - administrar os recursos financeiros do PEU;
- XIII - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XIV - representar o PEU no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;
- XV - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PEU.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do PEU:

- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PEU nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PEU, em legislação complementar;
- IV - aprovar a atribuição de orientações;
- V - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental;
- VI - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PEU;
- VII - designar professores integrantes do quadro docente do PEU para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;
- VIII - aprovar a banca examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- IX - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PEU;
- X - acompanhar as atividades do PEU nos departamentos ou em outros setores;
- XI - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia (CI) a aprovação de normas ou suas modificações;
- XII - submeter ao (CI), anualmente, o número de vagas do PEU para novos processos seletivos;



XIII - julgar recursos e pedidos;

XIV - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XV - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVI - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

XVII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da comissão de bolsas;

XVIII - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XIX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PEU;

XX - aprovar e propor modificações no Regulamento do PEU.

Art. 13. O Conselho Acadêmico do PEU funciona com a maioria simples de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. A ausência do docente permanente do PEU em três reuniões consecutivas, não justificadas, implicará a não habilitação para receber novos orientandos e na proibição de utilização de recursos financeiros do PEU por um período de 12 (doze) meses.

§ 2º. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Acadêmico do PEU, qualquer membro pode pedir vista ao processo, considerando-se que:

I - a vista é concedida pelo Presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo improrrogável de 7 (sete) dias contínuos, incluindo o dia em que foi solicitado o pedido de vista;

II - se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado de 7 (sete) dias contínuos será distribuído igualmente entre os solicitantes;

III - será negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 14. A coordenação do PEU conta com uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico do PEU;

III - secretariar, organizar e manter em dia o livro de atas das reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - receber a matrícula dos alunos;

V - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PEU;

VII - encaminhar processos para exame pelo Conselho Acadêmico;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, do Conselho Interdepartamental e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

IX - providenciar a expedição de declarações;

X - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PEU a documentação contábil referente às finanças do Programa;



- XI - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEU;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico da UEM toda a documentação necessária requerida, bem como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PEU que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- XIII - manter atualizadas as informações do PEU no mural de avisos ou na sua página na internet;
- XIV - tomar as providências administrativas relativas aos exames de qualificação e defesas de dissertação;
- XV - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PEU;
- XVI - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PEU.

TÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 15. O corpo docente do PEU é formado por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

§ 1º. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PEU na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa do PEU;
- III - orientar alunos do PEU;
- IV - participar de comissões julgadoras de dissertações;
- V - participar de comissões de exames de seleção e de qualificação;
- VI - desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham a beneficiar o PEU;
- VII - possuir vínculo funcional-administrativo com a UEM ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PEU;
 - d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, e deve ser viabilizada por uma das seguintes situações:

- a) contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição;
- b) bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.



§ 3º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PEU que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PEU.

§ 5º. A cada avaliação do PEU pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico deverá avaliar a manutenção do credenciamento de seu corpo docente, de acordo com o contido no Inciso III do Artigo 12.

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do PEU é constituído por alunos regulares, não regulares e ouvintes, portadores de diplomas de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnologia) de instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

§ 1º. São considerados alunos regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior, regularmente matriculados no PEU, aprovados em seu processo seletivo e classificados com vaga de orientação dentre os docentes credenciados ao PEU. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão do curso até a emissão do diploma;

§ 2º. São considerados alunos não regulares, aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas no PEU, mas sem qualquer outro vínculo com o PEU. Na impossibilidade de apresentação de diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para a conclusão do curso até a emissão do diploma;

§ 3º. São considerados, também, alunos não regulares, para cursar disciplinas junto ao PEU, os alunos regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação stricto sensu, credenciados junto a CAPES.

§ 4º. Excepcionalmente e mediante aprovação do PEU podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

§ 5º. São considerados alunos ouvintes, aqueles que recebem autorização do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e da Coordenação do PEU para assistirem aulas do curso, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 6º. Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM ou de agências de fomento, de acordo com as normas e legislações específicas.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO



Art. 17. A inscrição, a seleção e a admissão de alunos ao PEU serão realizadas de acordo com legislação complementar definida pelo Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. Alunos com necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 18. O Conselho Acadêmico do PEU fixará legislação complementar para determinação de abertura de vaga(s) para aluno(s) não regular(es) e ouvintes em disciplina(s).

TÍTULO VIII

DA MATRÍCULA, AFASTAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 19. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula na secretaria do PEU, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º. A matrícula inicial deverá ser feita junto à Secretaria do PEU e efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

§ 2º. Os alunos regulares deverão efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PEU dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme legislação complementar.

§ 3º. O Conselho Acadêmico regulamentará a matrícula de alunos não regulares de acordo com legislação complementar.

§ 4º. A não realização de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do PEU implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 20. Atividades domiciliares ou licenças médicas para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos critérios de legislação da UEM.

Parágrafo único. A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo usual da UEM junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, de acordo com legislação vigente.

Art. 21. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 22. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador, observado o seguinte:

I - O trancamento somente será permitido após o cumprimento de, no mínimo, um período (equivalente a um semestre) de atividades no PEU;

II - O pedido formulado pelo aluno, devidamente justificado, assinado pelo orientador, deve apresentar um plano de trabalho, com cronograma para a conclusão da dissertação, dentro do prazo solicitado.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, ficará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 23. Será desligado do PEU o aluno regular que se enquadrar, no mínimo, num dos seguintes itens:

I - sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;

II - não mantiver o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA), ao final do prazo máximo fixado para o exame de qualificação, igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);



- III - sofrer mais de uma reprovação no exame de qualificação;
- IV - deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisas por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar ao orientador e ao Conselho Acadêmico do PEU;
- V - ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no curso, excluído o período de licença maternidade ou paternidade;
- VI - O aluno regular que abandonar o curso sem trancar a matrícula.

Parágrafo único. Alunos regulares poderão ser desligados do PEU por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação ao Conselho Acadêmico do PEU quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO IX **DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

Art. 24. O PEU compreende atividades acadêmicas, expressas em unidade de crédito, em disciplinas obrigatórias e eletivas, recomendadas pelo professor orientador, e atividades de pesquisa que levam à defesa de uma dissertação.

§ 1º. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas.

§ 2º. Cada unidade de crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas/aula em atividades programadas.

§ 3º. Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 25. A estrutura curricular do PEU prevê, para a integralização dos créditos do curso de Mestrado, o que se segue:

I - cumprimento mínimo de 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas de sua linha de pesquisa, preferencialmente, e/ou de domínio conexo;

II - cumprimento de 62 (sessenta e dois) créditos para elaboração e defesa da Dissertação, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos na aprovação do exame de qualificação e 42 (quarenta e dois) créditos na aprovação da dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, o aluno do curso de Mestrado do PEU deverá cursar as seguintes disciplinas: “*Tecnologia em Infraestrutura Urbana*”; “*Planejamento dos Sistemas Urbanos*”; “*Metodologia da Pesquisa em Engenharia Urbana*”; e “*Seminários de Mestrado em Engenharia Urbana*”, cada uma com 03 (três) créditos teóricos e com carga horária de 45h/a.

Art. 26. A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Mestrado do PEU, incluindo os seus respectivos créditos, será divulgada periodicamente pela coordenação do PEU.

§ 1º. A disciplina de Estágio em Docência faz parte da estrutura curricular do PEU e será regulamentada por legislação complementar.

§ 2º. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado far-se-á no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular no curso.

§ 3º. O aproveitamento dos créditos, sejam eles oriundos do PEU ou outro programa de pós-graduação, será avaliado pelo Conselho Acadêmico do PEU com base em legislação complementar.



Art. 27. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para julgamento pelo Conselho Acadêmico do PEU, acompanhadas de justificativa e serão caracterizados por código, nome, ementa, programa detalhado, referências bibliográficas, carga horária, número de créditos e critério de avaliação.

Parágrafo único. Disciplinas eletivas poderão ser ministradas em idioma distinto do português, por solicitação do docente responsável e com a anuência do Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 28. A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios do(s) professor(es) responsável(eis) pela mesma, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 1º. O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com um dos seguintes conceitos:

A - excelente;

B - bom;

C - regular;

I - incompleto;

S - suficiente;

J - abandono justificado;

R - reprovado.

§ 2º. Serão considerados aprovados e com direito a créditos nas disciplinas, os alunos que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e os conceitos "A", "B", "C" ou "S".

§ 3º. Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0 (nove vírgula zero a dez vírgula zero);

B = 7,5 a 8,9 (sete vírgula cinco a oito vírgula nove);

C = 6,0 a 7,4 (seis vírgula zero a sete vírgula quatro);

R = Inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

§ 4º. Será atribuído o conceito "I" ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total dos trabalhos ou das provas exigidos(as) e que deverá ser transformado em conceitos "A", "B", "C" ou "R", no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos conceitos de avaliação da respectiva disciplina. Vencido o prazo estipulado de 30 (trinta) dias, a indicação "I" será automaticamente transformada em conceito "R".

§ 5º. As disciplinas cursadas fora do PEU e cujos créditos forem aceitos para a integralização do Programa pelo Conselho Acadêmico, deverão ser indicadas no Histórico Escolar do aluno mantendo a avaliação obtida no curso externo, dando-se equivalência de acordo com o § 1º desse artigo.

§ 6º. O conceito "J" poderá ser atribuído pelo Conselho Acadêmico do PEU, por recomendação justificada do orientador, ao aluno que abandonar alguma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência.

§ 7º. O aluno pode solicitar o cancelamento da matrícula de disciplinas da estrutura curricular do PEU, de caráter extensivo ou intensivo, até o máximo de 25% do total da carga horária ministrada da referida disciplina.

§ 8º. Não é permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Urbana.



Art. 29. Para medir o aproveitamento do aluno no PEU, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero).

Art. 30. A avaliação do aproveitamento do aluno no PEU será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada dos valores numéricos (Ni) obtidos segundo o Artigo 29, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas (mi), isto é:

$$CRA = (\sum(mi.Ni))/(\sum mi)$$

§ 1º. A disciplina cuja indicação tenha sido “S”, “I” ou “J” não é considerada no cômputo do CRA.

§ 2º. O aluno que obtiver conceito “R” em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. A disciplina com conceito “R” que não for cursada novamente, constará no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do CRA.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. Cada pós-graduando pode ter, no máximo, 1 (um) orientador e 2 (dois) coorientadores de dissertação, referendado(s) pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 1º. Somente professores credenciados no PEU podem ser orientadores de dissertação.

§ 2º. Poderão ser aceitos como coorientadores de dissertação, doutores vinculados ou não ao PEU, com a anuência do orientador.

§ 3º. A determinação do número de vagas para orientação será estabelecida em cada linha de pesquisa, observadas as disponibilidades dos orientadores.

Art. 32. Compete ao orientador de dissertação, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PEU:

I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;

II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;

III - acompanhar e avaliar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PEU e sugerir mudanças, quando necessárias;

IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Parágrafo único. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e habilitação como orientador e coorientador de dissertação serão normatizados pelo Conselho Acadêmico do PEU em legislação complementar, assim como também a disponibilidade de vagas de cada orientador.

Art. 33. O orientador que, eventualmente, tenha que se afastar do PEU por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, deve comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PEU o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação/coorientação temporária de seus alunos.

§ 1º. É permitida a inclusão ou substituição de orientador ou coorientador desde que solicitada até 12 (doze) meses após a data de ingresso do discente como aluno regular no PEU. Fora destes prazos a inclusão ou substituição pode ser analisada



pelo Conselho Acadêmico caso o afastamento do orientador seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. É permitida a substituição do orientador ou do(s) coorientador(es) por outro(s) mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com anuência do antigo e do novo orientador, e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEU. O tema de dissertação do aluno somente será mantido com a anuência dos orientadores envolvidos.

TÍTULO XI DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 34. O candidato ao grau de mestre deverá demonstrar, no primeiro ano de curso, conhecimento em língua inglesa, o que será feito mediante comprovante de aprovação em exame de proficiência realizado na UEM, em universidades públicas no Brasil, ou nos testes de proficiência aceitos pelas agências de fomento (CNPq, CAPES, dentre outras).

§ 1º. No caso de candidatos estrangeiros, será exigido o exame de suficiência em língua portuguesa.

§ 2º. Os resultados dos exames de conhecimento em língua inglesa (ou língua portuguesa para o caso de candidato estrangeiro) deverão ser homologados pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O exame de qualificação será realizado no Curso de Mestrado do PEU, precedendo, junto com outros requisitos específicos, a realização da defesa de dissertação.

Parágrafo único. Para a solicitação do exame de qualificação do Curso de Mestrado do PEU, o aluno regular deve ter:

- I - concluído o número mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;
- II - realizado a disciplina de Estágio em Docência, nos casos de alunos bolsistas;
- III - obtido a suficiência em língua inglesa (ou portuguesa para candidatos estrangeiros).

Art. 36. O exame de qualificação do Curso de Mestrado do PEU será regido por legislação complementar apresentada pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 37. Da avaliação do exame de qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

- I - aprovação;
- II - reprovação;
- III - sugestões de reformulação a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando a necessidade ou não de nova defesa pública a critério da banca examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em data a ser fixada, pelo Conselho Acadêmico, entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias a partir da primeira avaliação.

TÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO E CONCESSÃO DE GRAU DE MESTRE



Art. 38. Será concedido o grau de mestre em engenharia urbana ao aluno regular do PEU que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);

III - ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa, ou portuguesa para candidatos estrangeiros;

IV - ter realizado a disciplina de Estágio em Docência, nos casos de alunos bolsistas;

V - ser aprovado no exame de qualificação;

VI - ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado;

VII - entregar comprovante de submissão de um artigo em periódico especializado enquadrado em um dos 4 (quatro) estratos Qualis mais elevados da Área de Engenharia 1 ou equivalente da CAPES, junto com o orientador de dissertação;

VIII - entregar, em até 60 (sessenta) dias após a realização da defesa pública da dissertação, uma cópia definitiva em meio digital da dissertação, com anuência do orientador, à secretaria do PEU.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado no PEU, somente poderá ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III, IV e V deste Artigo.

Art. 39. O Conselho Acadêmico do PEU homologará a solicitação de defesa de dissertação e o prazo para a sua realização, de tal forma que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

§ 1º. Concomitantemente à solicitação de defesa, o aluno deve entregar, à secretaria do PEU uma cópia, em meio digital, da sua dissertação de mestrado.

§ 2º. A formatação da dissertação para defesa e versão final devem seguir legislação complementar aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 40. A defesa da dissertação do Curso de Mestrado do PEU será julgada por uma banca examinadora constituída, no mínimo, por 3 (três) examinadores, sendo um dos quais o orientador ou seu representante:

I - o representante que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PEU pelo Conselho Acadêmico;

II - as bancas examinadoras de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição;

III - cada banca tem pelo menos um suplente do PEU e um suplente externo ao programa;

IV - o orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora;

V - é vedada a participação de parentes na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros, na forma:

a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o contido no Código Civil;

VII - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

a) cônjuge ou companheiro;

b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;

c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.



§ 1º. Os membros da banca examinadora devem ter o grau de doutor.

§ 2º. É facultativa a participação do coorientador na banca.

§ 3º. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

§ 4º. A defesa da dissertação poderá ser realizada em língua estrangeira, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico do PEU e anuência da banca examinadora.

Art. 41. A defesa da dissertação consistirá em uma apresentação pública em local (físico ou remoto), data e horário previamente divulgados.

§ 1º. A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal por parte do orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEU.

§ 2º. A apresentação pública da dissertação será feita pelo aluno num prazo de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a banca examinadora procede à arguição do aluno.

§ 3º. Cada membro da banca examinadora de dissertação terá até 50 (cinquenta) minutos para realizar arguição.

Art. 42. Após a defesa da dissertação, a banca examinadora avalia o trabalho, sem a presença do aluno, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com correções;

III - sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - reprovado.

Art. 43. O resultado da avaliação da defesa da dissertação é registrado pelo presidente da banca examinadora, em livro de atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca e encaminhado ao Conselho Acadêmico do PEU para homologação.

§ 1º. A ata deve ser lida pelo presidente da banca antes do final da sessão pública de defesa de forma a apresentar a todos os presentes o resultado da avaliação.

§ 2º. Em hipótese alguma a UEM emitirá documentos de concessão do grau de mestre ao aluno sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

TÍTULO XIV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O órgão de controle acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana.

Art. 45. Os alunos que ingressaram no PEU até a data de entrada em vigor do presente Regulamento, poderão optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

TÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 46. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEU e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 47. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.